



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA GAB/UFERSA Nº 38, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de elogio funcional no âmbito da Universidade Federal Rural do Semiárido, Ufersa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 152, de 8 de agosto de 2024, seção 2, pág. 1, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 237 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a importância de reconhecer e valorizar servidores que se destacam no desempenho de suas atribuições e contribuem de forma relevante para o cumprimento da missão institucional da Ufersa; que o registro do elogio funcional constitui instrumento de reconhecimento, motivação e estímulo à excelência profissional, e a necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para sua concessão, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, resolve:

Art. 1º Disciplinar e estabelecer procedimentos e critérios a serem observados para a emissão de portaria de elogio funcional aos servidores docentes e técnico-administrativos no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Ufersa.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O elogio, para fins de registro em assentamento funcional, é a menção nominal e por escrito, concedida ao servidor em razão de atuação destacada no exercício de suas atribuições, com grande relevância e repercussão institucional.

§ 1º O cumprimento normal das atribuições ou deveres legais não será considerado motivo para concessão do elogio funcional.

§ 2º O elogio deve se referir à atuação específica do servidor, não sendo suficiente para os efeitos deste ato, menções genéricas sobre seu desempenho.

Art. 3º Os elogios podem ser individuais ou coletivos, destinados aos servidores ocupantes de cargo efetivo pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Ufersa, aos servidores em exercício provisório, cedidos ou removidos de outro órgão, bem como aos requisitados.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

Art. 4º Considera-se trabalho de grande relevância e destaque aquele que, a critério da Comissão Julgadora da Concessão de Elogio, contribua significativamente para o cumprimento da missão institucional da Universidade, resultando em melhorias operacionais, inovações, ou soluções para problemas complexos.

§ 1º Dentre as ações de destaque e relevância, tem-se aquela que:

I - Resultar em ações concretas de melhoria de gestão administrativa, técnica e/ou operacional, tais como aumento de produtividade ou redução de custos operacionais na Ufersa ou em órgãos ou entidades públicas;

II – Advir em apresentação de trabalho técnico-científico de relevância acadêmica, premiado em evento nacional ou internacional;

III – For realizada por servidor em força-tarefa, comissão ou grupo de trabalho instituído pela Universidade, cuja destacada participação e/ou entrega de atividades ou relevante coordenação do projeto resulte em ação concreta na Universidade;

IV – Contribuir significativamente para o alcance dos objetivos estratégicos da Ufersa e cumprimento da sua missão institucional;

V – Consistir em ato de bravura que, devidamente comprovado, possa exprimir alguma ação que resulte em socorro da vida humana, em favor de animais, da natureza e da defesa de grupos sociais;

VI – Resultar em ato de honestidade que gere repercussão social;

§ 2º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, poderá, a qualquer tempo, excepcional e motivadamente, conceder ato de elogio a servidores nas situações não abrangidas nas alíneas 1 a 7 deste artigo.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO JULGADORA DA CONCESSÃO DE ELOGIO FUNCIONAL

Art. 5º A Comissão Julgadora de reconhecimento do elogio funcional será responsável por analisar as indicações e aprovar a concessão dos elogios funcionais, devendo ser constituída por meio de portaria, a ser designada pelo (a) Reitor (a).

Art. 6º As reuniões da Comissão Julgadora acontecerão a cada três meses, podendo haver deliberações extraordinárias, se necessário.

Parágrafo único. O calendário das reuniões deverá ser divulgado anualmente e disponibilizado para consulta na página oficial da Universidade.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS À INDICAÇÃO DO ELOGIO FUNCIONAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

Art. 7º Os servidores poderão ser indicados para receber o elogio funcional pelas seguintes autoridades:

- I – Reitor (a) e Vice-Reitor (a);
- II – Diretor (a) e Vice-Diretor (a) de Centro Acadêmico;
- III – Diretor (a) e Vice-Diretor (a) de *Campus*;
- IV – Chefe de Departamento;
- V – Pró-Reitor (a) e Pró-Reitor Adjunto;
- VI – Superintendente; e
- VII – Diretores/Coordenadores de unidades administrativas.

Art. 8º As indicações deverão ser encaminhadas pelo gestor da unidade, por meio processo administrativo, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para apreciação pela Comissão Julgadora da Concessão de Elogio.

§ 1º O processo deverá conter o relatório detalhado do (s) trabalho (s) realizado (s) e das razões que justificam o reconhecimento, conforme formulário contido no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Os processos deverão ser endereçados à Comissão Julgadora de Concessão de Elogio com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para reunião da Comissão, conforme calendário. Os processos recebidos após essa data serão analisados no ano seguinte.

Art. 9º A proposta de concessão deve observar um dos critérios abaixo:

- I - Relevância e compromisso com a Instituição;
- II - Respeito à dignidade e à diversidade humana;
- III - Capacidade de iniciativa e inovação;
- IV - Necessidade de valorização da aprendizagem e do conhecimento;
- V - Desenvolvimento do espírito de equipe e cooperação; ou
- VI - Respeito à sustentabilidade.

CAPÍTULO V
DA CONCESSÃO

Art. 10 A concessão do elogio funcional aos servidores da Ufersa dar-se-á formalmente por meio de emissão de portaria, a ser publicada no Boletim de Gestão de Pessoas (BGP) do Governo Federal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

Parágrafo único. Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas dar publicidade aos atos de elogio expedidos, observadas as disposições contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 11 A portaria de concessão do elogio funcional deverá conter os nomes dos servidores agraciados, uma descrição sucinta da ação realizada e a justificativa do reconhecimento.

Art. 12 O elogio funcional será registrado no assentamento funcional do servidor e poderá ser considerado como critério de desempate em processos seletivos internos e promoções.

Parágrafo único. Caso o servidor elogiado não componha o quadro efetivo da Ufersa, o elogio deverá ser informado ao órgão de origem para fins de registro em assentamentos funcionais.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES

